



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 22.438, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.  
PUBLICADO NO DOE Nº 226, DE 04.12.17.

Consolidado através dos Decretos nº:  
22494, de 12.12.17 - DOE Nº 238, DE 20.12.17, e  
22701, de 27.03.18 - DOE Nº 58, DE 28.03.18.

Suspende os efeitos de dispositivo do Decreto n.  
17.162, de 08 outubro de 2012, ao produto e prazo  
que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.162, de 08 de outubro de 2012, relacionados ao produto constante no subitem 7.37 do seu Anexo Único, até o prazo previsto no inciso I da Cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017. **(NR dada pelo Dec. 22494, 12.12.17 - efeitos a partir de 20.12.17)**

Redação anterior: Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do disposto do artigo 2º do Decreto 17.162, de 08 de outubro de 2012, até 31 de dezembro de 2017, relacionados ao produto constante no subitem 7.37 do seu Anexo Único.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017. **(NR dada pelo Dec. 22701, de 27.03.18 - efeitos a partir de 04.12.17)**

Redação Anterior: Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de dezembro de 2017, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**AGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário de Estado de Finanças

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

**WILSON CEZAR DE CARVALHO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual